

Protesto de dívida ativa pode ser realizado sem autorização local

CAOP Informa

Postado em: 01/07/2021

Superior Tribunal de Justiça entendeu que a validade do protesto de CDA emitida por Fazenda Pública Estadual ou Fazenda Municipal não está condicionada à previa existência de lei local que autorize a adoção dessa modalidade de cobrança extrajudicial, visto que a Lei nº 9.492/1997 já é dotada de plena eficácia.

A validade do protesto de certidão de dívida ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Estadual ou Municipal não está condicionada à previa existência de lei local que autorize a adoção dessa modalidade de cobrança extrajudicial. Esse foi o entendimento adotado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no exame do REsp 1.895.557, cujo acórdão ainda não foi publicado. De acordo com o Colegiado, basta que a Fazenda Pública credora atenda ao procedimento previsto na Lei nº 9.492/1997 para obter o protesto de seu título de crédito, não havendo necessidade de lei específica do ente tributante que preveja a adoção dessa medida, visto que a citada lei federal já é dotada de plena eficácia.